ATA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA **21 DE AGOSTO DE 2018**, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**.

Presentes, ainda, os Excelentíssimos Conselheiros Substitutos Omar Pires Dias e Francisco Júnior Ferreira da Silva.

Presentes os Procuradores do Ministério Público de Contas, Dra. Yvonete Fontinelle de Melo, Dra. Érika Patrícia Saldanha de Oliveira e Dr. Ernesto Tavares Victoria.

Secretária, Márcia Christiane Souza Medeiros Sganderla, Diretora do Departamento da 1ª Câmara.

Havendo quórum necessário, às 9h, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos.

Posteriormente, pela ordem, foram submetidos a julgamento os seguintes Processos:

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo n. **03329/13**
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ n. 04.801.221/0001-10
Responsáveis: Mário Rodrigues Leite - C.P.F n. 363.080.721-68, João Ricardo de Souza - C.P.F n. 014.663.889-19, Armando de Paula Lopes Neto - C.P.F n. 544.858.274-53, Maycon Cristoffer Ribeiro Gonçalves - C.P.F n. 015.865.032-86, Evaldo Mendes Barros - C.P.F n. 231.555.904-91, Florisvaldo Alves da Silva - C.P.F n. 661.736.121-00, Petrocard Administradora de Crédito Ltda. - CNPJ n. 08.201.104/0001-76, Shirley Bicalho Moreira - C.P.F n. 008.822.892-41, Mavros Antonio de Resende - C.P.F n. 285.335.998-03, Sidney Benarrosh da Costa - C.P.F n. 277.137.762-49, Lúcio Antônio Mosquini - C.P.F n. 286.499.232-91, renan barcelos vieira - C.P.F n. 933.290.832-04, Renato de Aguiar Vasconcellos - C.P.F n. 998.975.122-68, Raimundo Lemos de Jesus - C.P.F n. 326.466.152-72, Madson Pereira das Neves - C.P.F n. 220.598.222-20, Nilson Gonçalves dos Santos - C.P.F n. 139.417.392-04, Fernando Lino da Silva - C.P.F n. 113.631.852-68, Vladimir Eich da Silva - C.P.F n. 742.046.100-72, Braulio Fernandes Gerhardt - C.P.F n. 023.772.669-67, Elcio Alves da Silva - C.P.F n. 030.665.682-53
Assunto: Auditoria - Ordinária - Aferir regularidade na execução contratual do gerenciamento de abastecimento de combustíveis do Governo do Estado de Rondônia

Jurisdicionado: Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação
Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Decisão: "Considerar ilegais os atos fiscalizados em sede da presente Auditoria, referente à análise de regularidade na Execução Contratual do Gerenciamento de Abastecimento de combustível do Governo do Estado de Rondônia, com imputações de multas, e determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "Valendo-se, nesse momento, do profícuo trabalho de auditoria apresentado pela unidade técnica, convirjo com a fundamentação constante do relatório de análise de defesa, de forma que o ministério público de contas opina que sejam considerados ilegais os atos fiscalizados e aplicados multas aos responsáveis na forma sugerida pela unidade técnica e acolhida pelo nobre relator no voto apresentado."

2 - Processo n. **03026/15**
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsáveis: Valdecir Del Nero - C.P.F n. 565.394.792-04, José Angelim Venturim - C.P.F n. 248.473.482-49, Max Daniel de Carvalho - C.P.F n. 651.348.932-68, Antonio Carlos Argiona Oliveira - C.P.F n. 602.188.512-00, Adalberto Amaral De Brito - C.P.F n. 390.163.742-72, Ivan Paula da Silva - C.P.F n. 875.648.902-15, Jose Mauricio de Santana - C.P.F n. 341.151.612-72, Greicykely Pinho Bezerra - C.P.F n. 913.914.072-53, União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda - CNPJ n. 76.080.738/0062-90, Ronaldo Alencar Gonçalves Oliveira - C.P.F n. 912.161.502-06, Empresa C. R dos Santos Suave -Me - CNPJ n. 07.868.496/0001-69, Junio Cardoso de Figueiredo - C.P.F n. 002.176.052-73, Edson Andrioli dos Santos - C.P.F n. 531.631.251-15, Paulo César Bezerra - C.P.F n. 610.439.232-68
Assunto: Auditoria - 1º semestre de 2011 -- Convertido em tomada de contas especial.
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Parecis
Advogado: André Luiz Delgado - OAB n. 1825, Silvia Leticia de Mello Rodrigues - OAB n. 3911, Christiane Massaro Lohmann - OAB n. 4765, Gilberto Piselo do Nascimento - OAB n. 78-B
Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Decisão: "Julgar irregular nos termos do art. 16, III, “b”, da Lei Complementar nº 154/96, a vertente Tomada de Contas Especial – TCE, originária de Auditoria de Gestão efetivada no Câmara Municipal de Parecis/RO, relativa ao 1ª semestre de 2011, com imputações de débitos, multas e determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Roboro o posicionamento da unidade técnica que evidenciou graves

ilegalidades que ensejam a irregularidades da Tomada de Contas Especial, com supedâneo no art. 16,III, "b" da Lei 154/96, de responsabilidade dos Senhores Paulo César Bezerra, Adalberto Amaral de Brito; Junio Cardoso de Figueiredo, Greicykely Pinho Bezerra e Edson Andrioli dos Santos; imputação de débito ao Sr. Paulo César Bezerra pelas ilegalidades e valores descritos no relatório técnico; imputação de multa aos Srs. Junio Cardoso Figueiredo e Edson Andreolli. Seja julgada regular a TCe em relação aos demais agentes inicialmente responsabilizados."

3 - Processo n. **00313/15**
Responsáveis: Zenilde Lima da Fonseca - C.P.F n. 058.445.172-53, Isaias Florisvaldo de Andrade - C.P.F n. 272.561.702-20, Pedro Soares da Silva - C.P.F n. 079.891.482-34, Jonas Cavalcante Ferreira - C.P.F n. 191.966.952-34, Valcimarque Celestino da Silva - C.P.F n. 267.011.462-87, Sandra Maria Barreto de Moraes - C.P.F n. 155.574.483-49, Eduardo Carlos Rodrigues da Silva - C.P.F n. 571.240.945-34, Renato Gomes da Silva - C.P.F n. 317.045.222-34, Maria Dolores dos Santos Leal - C.P.F n. 051.748.132-49, Neuziane do Prado Tavares - C.P.F n. 975.181.822-20, Jose Hermino Coelho - C.P.F n. 117.618.978-61
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Supostas irregularidades na Câmara Municipal de Porto Velho.
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Porto Velho
Advogados: Nelson Canedo Motta - OAB n. 2721, Zoil Batista de Magalhaes Neto - OAB n. 1619, Gustavo Nóbrega da Silva - OAB n. 5235, Igor Habib Ramos Fernandes - OAB n. 5193, Shisley Nilce Soares da Costa Camargo - OAB n. 1244, Lael Ézer da Silva - OAB n. 630
Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Decisão: "Julgar regular, com substrato jurídico no art. 16, inciso I, da LC n. 154, de 1996, os atos sindicados na presente Tomada de Contas Especial, de responsabilidade dos Senhores Pedro Soares da Silva, Valcimarque Celestino da Silva e Zenilde Lima da Fonseca, Isaías Florisvaldo de Andrade, Maria Dolores dos Santos Leal, Jonas Cavalcante Ferreira, Neuziane do Prado Tavares e Renato Gomes da Silva, uma vez as imputações de dano a si atribuídas foram afastadas, conforme fundamentação veiculada no corpo do Voto, dando-lhes, por conseguinte, quitação plena, bem como julgar regular com ressalvas os atos sindicados no bojo da presente Tomada de Contas Especial, com fulcro no art. 16, inciso II, da LC n. 154, de 1996, com imputações de multas, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "compulsando as informações técnicas e o que consta do Pce, verifico assistir razão à fundamentação técnica de julgamento irregular da tomada de

contas especial em relação a todos os responsáveis mencionados. Ainda que se alegue o recebimento de boa-fé pelos servidores quanto às vantagens indevidas como fundamento para deixar de imputar débito, isso não resolve a situação ilegal evidenciada nos autos de lotar servidores em funções de atribuições incompatíveis com seus cargos originários, ou seja, o julgamento correto dessa tomada de contas especial deve considerar as ilegalidades cometidas - o que leva ao julgamento pela irregularidade das contas tomadas."

4 - Processo n. **01903/13**
Responsáveis: Isaque Lima Machado - C.P.F n. 663.168.042-53, Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Conceição Amabc - CNPJ n. 05.969.514/0001-73, Cleidimara Alves - C.P.F n. 312.297.272-72, Eluane Martins Silva - C.P.F n. 849.477.802-15
Assunto: Tomada de Contas Especial - em cumprimento à Decisão n. 265/2013 -2ª Câmara, de 17/07/13 / n. 399/2012/PGE - Firmado com a Assoc. dos Morad. e Amigos do Bairro Conceição - 1º Mostra Cultural da Zona Sul -Proc, Adm. 2001/199/2012.
Jurisdicionado: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL
Advogados: José de Almeida Júnior - OAB n. 1370, Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB n. 3593, Lidiane Costa de Sá - OAB n. 6128, Almeida & Almeida Advogados Associados-CNPJ n. 08.316.145/0001-85, Eduardo Campos Machado - OAB n. 17.973 OAB/RS
Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Decisão: "Julgar regular, com fulcro no art. 16, I, da Lei Complementar n. 154/1996, as contas sindicadas nos presentes autos, concedendo quitação aos jurisdicionados nominados, na forma do art. 17 da Lei Complementar n. 154/1996, c/c art. 23, parágrafo único, do RITC, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "verificou-se nesse processo algumas falhas na comprovação da liquidação de despesa. Contudo, não resultaram em dano ao Erário e não detêm o condão de inquinar as contas , razões pelas quais o Ministério Público opina que a tomada de contas seja julgada regular com ressalvas, com fulcro no artigo 16, II, da Lei Complementar n. 154/96, com concessão de quitação ao responsável."

5 - Processo n. **05482/05 (Apensos: 02890/06)**
Responsáveis: Oaga Construções, Terraplenagem e Representações Ltda. - CNPJ n. 01.663.660/0001-15, Sérgio Gondim Leite - C.P.F n. 279.285.781-15, Antônio Gurgel Barreto - C.P.F n. 022.933.233-15, João da Costa Ramos -

C.P.F n. 052.124.212-68, Francisco Carlos Ramos Trigueiro - C.P.F n. 130.492.404-15, Renato Antônio de Souza Lima - C.P.F n. 325.118.176-91

Assunto: Tomada de Contas - n. 378/2001 e 494/2002

Jurisdicionado: Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia

Advogados: João Carlos da Costa - OAB n. 1258/RO, Daniel Redivo - OAB n. 3181, Marcio Antonio Pereira - OAB n. 1615, Carolina Gioscia Leal De Melo - OAB n. 2592, Alan Rogerio Ferreira Riça - OAB n. 1745, Ney Luiz de Freitas Leal - OAB n. 28/A, Ivanilson Lucas Cabral - OAB n. 1104, Marcelo Longo de Oliveira - OAB n. 1096

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Impedimento: Conselheiro EDILSON DE SOUZA SILVA

Suspeição: Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Decisão: "Julgar irregular a presente Tomada de Contas Especial, com fundamento no artigo 16, inciso III, "d", da Lei Complementar (LC) n. 154/96, com imputações de débitos, bem como reconhecer a incidência da Prescrição Intercorrente, afastando a pretensão punitiva desta Corte quanto às impropriedades formais cometidas nominadas no Acórdão, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "Considerando já existir parecer ministerial exarado nos autos acerca dos principais aspectos do presente processo, complemento a manifestação deste parquet apenas para roborar a inteligência trazida pelo douto Relator no tocante às responsabilizações por conduta danosa, em solidariedade com outros agentes já tratados outrora, dos senhores SÉRGIO GONDIM LEITE e ANTÔNIO GURGEL BARRETO. Saliento, outrossim, que deixa-se de propugnar pela aplicação de quaisquer multas haja vista a paralisação injustificada dos autos por período superior a 3 anos. É como opino".

6 - Processo n. **03879/05**

Responsáveis: Marivaldo Vaz Rodrigues - C.P.F n. 220.242.392-34, Maria Sileuda da Silva - C.P.F n. 220.696.742-15, Vana Vasconcelos dos Santos - C.P.F n. 161.920.102-00, Joacil Braga Brandao - C.P.F n. 072.507.624-00, Maria Eurídice Pedroso da Silva - C.P.F n. 220.422.372-72, Meirytânia Pereira - C.P.F n. 742.418.002-97, Glair Ferreira da Costa Silva - C.P.F n. 183.526.342-91, Neivá Rabelo dos Santos - C.P.F n. 095.779.201-87, Raimunda Otaciana de Farias - C.P.F n. 389.760.562-72, Irineu Barbieri - C.P.F n. 928.760.488-68; Geralda Margarida Mendonca - C.P.F n. 149.328.302-20

Assunto: Tomada de Contas Especial – Exercício de 2002

Jurisdicionado: Agência de Defesa Agrossilvopastoril

Advogado: Shisley Nilce Soares da Costa Camargo - OAB n. 1244; Cesar Henrique Longuini - OAB 5217, Raimundo Oliveira Filho - OAB n. 1384
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Extinguir os autos, com resolução de mérito, de acordo com o artigo 487, II, do Código de Processo Civil, em decorrência da incidência de prescrição intercorrente, em conformidade com precedente deste Tribunal de Contas consubstanciado no Acórdão APL-TC 00380/2017, prolatado nos autos do processo n. 1449/2016/TCE/RO, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "Nesta tomada de contas especial foi afastado o dano ao Erário, verificado o saneamento de algumas impropriedades, remanescendo vários descumprimentos, que ensejaria, segundo a lei 154/96, o julgamento pela regularidade com ressalva e aplicação de multa. Todavia, consoante jurisprudência do Tribunal, em situações desse jaez, ocorre a prescrição intercorrente, vez que o processo ficou paralisadoo por mais de três anos. Razões pelas quais tenho pela não aplicação de sanção."

7 - Processo n. **03924/10**
Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia
Responsáveis: Lucio Antonio Mosquini, Paulo Henrique Patrício Souto - C.P.F n. 676.730.744-00, Jacques da Silva Albagli - C.P.F n. 696.938.625-20
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Irregularidades em obras realizadas pelo Governo do Estado de Rondônia.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Finanças
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Reconhecer a prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal quanto à aplicação de sanções previstas nos artigos 54 e 55 da LC n. 154/96, com fundamento no art. 1º, §1º, da Lei nº. 9.873/99, uma vez que os autos quedaram inertes por mais de três anos, aguardando a análise das justificativas apresentadas, sem a prática de atos que importassem em interrupção do prazo, bem como extinguir o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 5º, LXXVIII da CF, c/c art. 485, VI do CPC e com art. 286-A do Regimento Interno desta Corte, ante a ausência de interesse processual, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "Após trâmite processual, a unidade técnica conclui pela permanência injustificada de irregularidades, opinando pela aplicação de multas aso responsáveis e expedição de determinações de ajustes da obra."

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

1 - Processo-e n. **02470/15**
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsável: Raimundo Cupertino Correia - C.P.F n. 119.134.015-53
Assunto: Convênio n. 013/07-Associação Regresso de Assistência Social - Processos Administrativos: 01.1130.00526-00/2007 e 01.2301.00018-00/2008
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Assistência Social e do Desenvolvimento
Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

2 - Processo n. **01620/13**
Responsáveis: Maria José Brandão Alves - C.P.F n. 037.027.582-91, Grupo Folclórico Nação Corre Campo O Gigante Sagrado da Amazônia Ocidental - CNPJ n. 07.417.787/0001-30, Cleidimara Alves - C.P.F n. 312.297.272-72, Francisco Leilson Celestino de Souza Filho - C.P.F n. 479.374.592-04
Assunto: Tomada de Contas Especial - Em cumprimento à Decisão n. 285/2013 - 2ª Câmara, de 31/07/13 / n. 378/2011/PGE- firmado com o grupo folclórico nação corre campo o gigante sagrado da Amazônia ocidental Proc. Adm. n. 2001/00319-00/2011
Jurisdicionado: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer
Advogados: Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado - OAB n. 4-B, Amadeu Guilherme Lopes Machado - OAB n. 1225, Cleber Jair Amaral - OAB n. 2856, Manoel Rivaldo de Araujo - OAB n. 315-B, Antonio de Castro Alves Junior - OAB n. 2811, Jose Haroldo de Lima Barbosa - OAB n. 658-A
Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Suspeição: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

3 - Processo n. **00302/09**
Responsáveis: Sérgio de Moura Soeiro - C.P.F n. 343.465.387-20, Jorge Luiz Gomes Chrispim - C.P.F n. 388.577.407-06, João Luiz Ferreira Carneiro - C.P.F n. 407.031.937-91, Corretora Euro Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/a - CNPJ n. 05.006.016/0001-25, Eloir de Couto Teixeira - C.P.F n. 420.694.082-72
Assunto: Tomada de Contas Especial - Apuração de possíveis irregularidades no instituto de previdência do município de machadinho do oeste. - convertido em tomada de contas especial em cumprimento a decisão n. 114/2010, proferida em 07-04-2010.
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste
Advogado: Suzana Avelar de Sant'ana - OAB n. 3746, Sergio Gomes de Oliveira - OAB n. 5750, Pedro Riola dos Santos Junior - OAB n. 2640, Fernando Martins

	Goncalves - OAB n. 834, Rodolfo Herold Martins - OAB n. PR: 48.811, Antonio Augusto Figueiredo Basto - OAB n. PR: 16.950, Luis Gustavo Rodrigues Flores - OAB n. PR: 27.865
Relator:	Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Observação:	Retirado de pauta por solicitação do Relator.

4 - Processo n.	**02802/12**
Responsáveis:	Claudiovane Lacerda Silva - C.P.F n. 266.310.402-72, Ítalo Rodrigo Soares Aguiar Reis - C.P.F n. 834.377.202-44, Marionete Sana Assunção - C.P.F n. 573.227.402-20, Isabel de Fátima Luz - C.P.F n. 030.904.017-54, Érika de Araújo Almeida - C.P.F n. 630.662.032-04, Fabíola Ramos Da Silva - C.P.F n. 670.808.982-34, Solimões Agência de Viagens E Turismo Ltda. - CNPJ n. 07.549.414/0001-13, Daniel Glaucio Gomes de Oliveira - C.P.F n. 825.930.351-53, Júlio Olivar Benedito - C.P.F n. 927.422.206-82
Assunto:	Tomada de Contas Especial - Em cumprimento à Decisão n. 361/2013 - 1ª Câmara, de 26/11/13 / possíveis irregularidades na contratação de transporte para atender as olimpíadas escolares Proc. Adm. 1601/766/2012
Jurisdicionado:	Secretaria de Estado da Educação
Advogados:	André Luiz Delgado - OAB n. 1825, Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB n. 3593, José de Almeida Júnior - OAB n. 1370, Daniel Mendonça Leite de Souza - OAB n. 6115, Tadeu Aguiar Neto - OAB n. 1161, David Pinto Castiel - OAB n. 1363, Diana Caroline Aguiar Juchem - OAB n. 5722, Gilberto Piselo do Nascimento - OAB n. 78-B
Relator:	Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Suspeição:	Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Observação:	Retirado de pauta por solicitação do Relator.

Nada mais havendo a tratar, às 10h, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 21 de agosto de 2018.

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Presidente da Sessão